Aviso Circular nº 7/2018/GM/CGU A Sua Excelência o Senhor **SÉRGIO SÁ LEITÃO** Ministro de Estado da Cultura Brasília - DF

Assunto: Decreto nº 9.203/2017 - Programas de Integridade.

Senhor Ministro,

- Cumprimentando Vossa Excelência, reporto-me ao Decreto nº 9.203, 1. de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- O artigo 7º do referido Decreto instituiu o Comitê Interministerial de Governança - CIG, composto pelo Ministro Chefe da Casa Civil e pelos Ministros da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Transparência e Controladoria-Geral da União, com a finalidade de assessorar o Exmo. Sr. Presidente da República na condução da política de governança administração pública federal.
- 3. Dentre suas competências, o Comitê deve incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Nesse sentido, em sua terceira reunião, o CIG determinou que os ministérios fossem notificados quanto à necessidade de intensificação da adoção das providências previstas nos artigos 14 e 20 do Decreto nº 9.203/2017 (Anexo I). Tais dispositivos tratam, respectivamente, a) da instituição de internos de governança e b) da estruturação, monitoramento de programas de integridade, ambos no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Transcrevo:
 - Art. 14. Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, instituir comitê interno de governança ou atribuir as competências correspondentes a colegiado já existente, por ato de seu dirigente máximo, com o objetivo de garantir que as boas práticas de governança se desenvolvam e sejam apropriadas pela instituição de forma contínua e progressiva, nos termos recomendados pelo

- 5. Os referidos comitês internos de governança, cujo prazo para instituição venceu em 22 de maio de 2018, têm como competências:
- 5.1. auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 9.203/2017;
- 5.2. incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
- 5.3. promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo CIG em seus manuais e em suas resoluções; e
- 5.4. elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.
- 6. Quanto ao artigo 20 do mesmo Decreto:
 - Art. 20. O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, estabelecerá os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 7. A esse respeito, faço referência ao Aviso Circular nº 2/2018/GM/CGU, de 09 de março de 2018, e à Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, a qual estabeleceu orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade, e dá outras providências.
- 8. A Portaria CGU nº 1.089/2018 determina que os órgãos e entidades instituam programa de integridade que demonstre o comprometimento da alta administração e que seja compatível com sua natureza, porte, complexidade, estrutura e área de atuação. Foi previsto um processo gradual de instituição dos programas de integridade, começando pela constituição da unidade de gestão da integridade UGI, responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do programa. O prazo para o cumprimento dessa fase venceu em 11 de maio de 2018. O Anexo II possui informe atualizado sobre a situação do órgão de Vossa Excelência e de suas vinculadas (quando houver) quanto a este passo.
- 9. A segunda fase, que vencerá em 30 de novembro de 2018, é a aprovação dos planos de integridade, documentos que formalizam a instituição dos programas de integridade. Conforme informado no Aviso-Circular supracitado, a CGU disponibilizaria um cronograma para a elaboração dos planos de integridade.
- 10. Nesse sentido, com o intuito de organizar e simplificar o trabalho dos órgãos e entidades, foram estabelecidas as seguintes etapas intermediárias entre o estabelecimento da UGI e a aprovação dos planos:
- 10.1. fluxo interno para verificação das situações de nepotismo 30/06/2018;
- 10.2. instituição da comissão de ética 30/07/2018;
- 10.3. fluxo interno para análise de consultas sobre conflito de interesses 30/07/2018;

- 10.4. fluxo interno para tratamento de denúncias 30/08/2018;
- 10.5. designação da área responsável pela condução de processos disciplinares 30/09/2018;
- 10.6. levantamento dos principais riscos para a integridade e estabelecimento de medidas de tratamento 30/10/2018.
- 11. É importante destacar que, até o momento, continua sendo possível que os órgãos e entidades se cadastrem e insiram dados quanto aos prazos expirados. Porém, para que sejam consolidados os dados de monitoramento, essa oportunidade só será dada até novembro de 2018. Os prazos finais para inserção de documentos no sistema serão: a) 16 de novembro para as informações quanto aos itens 10.1 a 10.6 e b) 30 de novembro para o plano de integridade.
- 12. Também conforme consignado no Aviso-Circular nº 2/2018/GM/CGU, a CGU tem fornecido orientação e treinamento aos órgãos e entidades. Na data de lançamento da Portaria, foi publicado o "Guia Prático de Implementação de Programa de Integridade Pública: orientações para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional". O documento se soma a outras publicações da CGU sobre o tema disponíveis na página eletrônica http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/colecao-programa-de-integridade e será complementado por um segundo guia específico sobre a gestão de riscos para a integridade.
- 13. Quanto às ações de treinamento, foram ofertadas cinco turmas de introdução ao tema, quatro em Brasília e uma no Rio de Janeiro. Ademais, foram oferecidos cursos sobre os itens I a V supracitados (nepotismo, comissão de ética, conflito de interesses, tratamento de denúncias e área responsável pela condução de processos disciplinares), sempre antecedendo o vencimento dos prazos de monitoramento. Ainda em setembro, haverá capacitação sobre o item VI (riscos para a integridade). Informações quanto às capacitações podem ser acompanhadas pela página eletrônica http://www.cgu.gov.br/assuntos/eticae-integridade/programa-de-integridade/capacitacoes.
- 14. No que diz respeito ao acompanhamento do cumprimento das medidas, a Portaria nº 1.089/2018 previu que a CGU monitoraria as ações em curso pelos órgãos e entidades e publicaria periodicamente esses resultados. Tal monitoramento está sendo realizado e já estão publicadas as informações relativas ao cumprimento da etapa 1, a designação da UGI. Os nomes dos órgãos e entidades cadastrados no sistema de monitoramento estão disponíveis na página dedicada aos programas de integridade na esfera pública no sítio eletrônico da CGU http://www.cgu.gov.br/assuntos/etica-e-integridade/programa-de-integridade.
- 15. Além disso, no dia 04 de dezembro de 2018, em evento com a presença do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, serão informados os nomes dos órgãos e entidades que, até 30 de novembro, tiveram ou não aprovado seus planos de integridade. Posteriormente, em 12 de dezembro de 2018, por ocasião da comemoração do Dia Internacional contra a Corrupção, haverá o lançamento do Painel de Integridade Pública, que consolidará os resultados do monitoramento da estruturação dos programas de integridade, e será dada ampla publicidade aos nomes dos órgãos e entidades que estiverem ou não em conformidade.
- 16. Dando sequência à entrega dessa primeira versão do plano, os órgãos e entidades entrarão na terceira fase prevista na Portaria CGU nº

- 1.089/2018, que contempla a execução e monitoramento do programa de integridade. A partir de então, o plano de integridade passará por revisão e aperfeiçoamento periódicos e serão aventadas formas de expansão das medidas do programa de integridade para partes interessadas.
- 17. Por fim, reitero meu desejo de que nossas instituições atuem conjuntamente na construção de programas de integridade efetivos que contribuam para o fortalecimento da cultura de integridade pública no Brasil. Mais uma vez, solicito a colaboração de Vossa Excelência na disseminação das informações contidas nesta comunicação para os órgãos e entidades vinculados a essa pasta ministerial.
- 18. Coloco a equipe da Divisão de Integridade da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção desta CGU à disposição para sanar eventuais dúvidas, pelo endereço eletrônico <u>integridadepublica@cgu.gov.br</u>.

Atenciosamente,

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO**, **Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União**, em 25/09/2018, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cgu.gov.br/conferir informando o código verificador 0854313 e o código CRC 5093632D

Referência: Processo nº 00190.107282/2018-12 SEI nº 0854313